



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS CONCORRENTES AO CARGO DE DIRETOR(A) DO IFRS

Estabelece os procedimentos básicos
para os debates no processo de
consulta eleitoral para a escolha do
cargo de Diretor(a) do IFRS

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Diretor(a) do *Campus Feliz* do IFRS, observadas as disposições legais pertinentes na Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto no. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador, etc) ficará a cargo da Comissão Eleitoral Local do *Campus*.

Art. 3º Os debates para o cargo de Diretor(a) deverão ocorrer conforme o cronograma do Anexo I.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral, será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- IV) Intervalo;
- V) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- VI) Intervalo;
- VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral Local, pelo menos 24 horas antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 11, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º No caso de ausência de um dos candidatos, o evento ocorrerá, mantendo as mesmas etapas descritas acima, a exceção dos incisos III e IV.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

§ 3º Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§ 4º O candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos intervalos pré-determinados neste regulamento.

Art. 5º O Cerimonial de abertura contemplará a leitura, pelo mediador, das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos, pela ordem do sorteio.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença dos mesmos ou de representantes designados por estes, 15 minutos antes do início do debate.

Art. 6º O primeiro bloco do debate terá 14 (quatorze) minutos de duração, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos presentes.

§ 1º Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários para perguntas (ANEXO II), os quais serão usados no terceiro bloco, em conjunto com as perguntas encaminhadas por formulário eletrônico à Comissão Eleitoral Local com antecedência de 24 horas em relação à data de realização do debate.

§ 2º O mediador não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.

§ 3º Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 4º Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, *jingles*, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 7º O segundo bloco do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º Cada candidato poderá dirigir até 2 (duas) perguntas ao candidato concorrente.

§ 2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.

§ 3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 4º Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.

Art. 8º Entre o segundo e o terceiro blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

Art. 9º O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 21 (vinte e um) minutos, e será composto de perguntas da plenária e de perguntas enviadas antecipadamente por formulário eletrônico.

§ 1º Serão escolhidas, por sorteio, até 3 (três) perguntas que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no *caput*.

§ 2º O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º O mediador será auxiliado pelo organizador do debate, que terá, como tarefa específica, classificar as perguntas da plateia e as enviadas por formulário eletrônico, mesclando-as ou removendo aquelas com conteúdos idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

§ 6º Todas as perguntas formuladas pela plenária e por formulário eletrônico serão entregues aos candidatos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 10. Entre o terceiro e o quarto blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 11. O quarto bloco do debate terá, no máximo, 12 (doze) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, e cuja ordem de fala seguirá a mesma do sorteio. Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 12. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico. Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela Comissão Eleitoral Local, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Local deverá providenciar, em conjunto com os setores competentes dos *Campus*, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações. Parágrafo único: os vídeos dos debates também serão publicados, sem cortes, na página oficial do IFRS/Feliz.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.
- Art. 16. O(s) mediador(es) dos debates será(ão) indicado(os) pela Comissão Eleitoral Local do *Campus*.
- Art. 17. Deverão ser disponibilizados no *campus* espaços e meios para a recepção em tempo real, bem como a liberação da comunidade acadêmica, para acompanhamento os debates.
- Art. 18. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IFRS *Campus Feliz* (www.ifrs.edu.br/feliz).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

ANEXO I CRONOGRAMA DE DEBATES PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO IFRS *CAMPUS FELIZ*

1. 25/09/2019 - 14 horas e 30 minutos
2. 25/09/2019 - 20 horas
3. 30/09/2019 - 8 horas e 30 minutos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus Feliz*

ANEXO II FORMULÁRIO PARA PERGUNTAS DA PLENÁRIA

TEMA DA PERGUNTA:

NOME:

Técnico-Administrativo em Educação Docente Discente Comunidade externa

PERGUNTA:
